



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA



SEDE DA FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA

PERÍODO DA AÇÃO: 15/03/2011 a 18/03/2011

LOCAL: ZONA RURAL – Lote 1, 2 e 3 da Gleba Curicacas – Estrada Cachoeirinha/Santa Izabel, Município de Ananás-TO

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 06° 11' 30.8" / O 48° 05' 19.3 "

ATIVIDADE: Reflorestamento de eucalipto

CNAE: 0210-1/01

SISACTE N°: 1140-1



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
B)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
C)	AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS	6
D)	DA AÇÃO FISCAL	7
E)	DA NEGOCIAÇÃO	13
F)	DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	14
F.1)	DA AUSÊNCIA DA FORMALIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO	14
F.2)	DEIXAR DE CONSIGNAR OS HORÁRIOS DE ENTRADA, SAÍDA E REPOUSO	16
F.3)	IRREGULARIDADES RELACIONADAS À AGROTÓXICO	17
F.3.1)	AUSÊNCIA DE CAPACITAÇÃO	17
F.3.2)	ARMAZENAMENTO	18
F.3.3)	AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE EPI	18
F.3.4)	REUTILIZAÇÃO DE EMBALAGEM	19
F.4)	ÁGUA POTÁVEL EM CONDIÇÕES HIGIÉNICAS	19
F.5)	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E SAÚDE	20
F.6)	LOCAL PARA REFEIÇÃO	20
F.7)	INSTALAÇÃO SANITÁRIA – PROPORÇÃO INFERIOR AO MÍNIMO	21
F.8)	INSTALAÇÃO SANITÁRIA – FRENTE DE TRABALHO - AUSÊNCIA	21
F.9)	EPI – INADEQUAÇÃO, CONSERVAÇÃO e FUNCIONAMENTO	22
F.10)	CAPACITAÇÃO PARA OS OPERADORES DE MÁQUINAS e EQUIPAMENTOS	22
G)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PERANTE O GEFM e MPT	23
H)	CONCLUSÃO	24

ANEXOS

- Notificação para Apresentação de Documentos - NAD
- Procuração
- Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural
- Documentos de Propriedade/Posse da Terra (02)
- Contrato Social de Constituição da Energia Limpa Ltda
- Auto de Apreensão, guarda e devolução de documentos n. 35439212011
- Documentos rubricados pelo GEFM (07)
- Planilha de Valores Rescisórios
- Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (06)
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta
- Cópias dos Autos de Infração (13)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO

[REDACTED]

SUBCOORDENAÇÃO

[REDACTED]

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]

MOTORISTAS:

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL:

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CEI: 38.090.01364-81

CNAE: 0151-2/01

Localização: ZONA RURAL – Lote 1, 2 e 3 da Gleba Curicacas, estrada Cachoeirinha/Santa Isabel- Ananás-TO

Coordenadas Geográficas dos locais inspecionados:

Sede: **S** 06° 11' 30.8" / **O** 48° 05' 19.3 "

Endereço para Correspondência: [REDACTED]

TELEFONE: [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

➤ **Empregados alcançados:**

- Homens maiores: 70 - Mulheres maiores: 00 - Menores: 00

➤ **Empregados registrados sob ação fiscal: 06**

- Homens maiores: 06 - Mulheres maiores: 00 - Menores: 00

➤ **Empregados resgatados: 00**

- Homens maiores: 00 - Mulheres maiores: 00 - Menores: 00

➤ **Número de Autos de Infração lavrados: 13**

➤

➤ **Guias Seguro Desemprego emitidas: 00**

➤ **Número de CTPS emitidas: 00**

➤ **Termos de apreensão e guarda: 01**

➤ **Termo de interdição: 00**

➤ **Termo de Afastamento do Trabalho de Menores: 00**

➤ **Número de CAT emitidas: 00**

➤ **Notificação para Regularização: 00**

➤ **Valor líquido das verbas quitadas s/ FGTS: R\$5.190,00**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

C) AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01420836-9	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	01420837-7	131173-5	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	01420838-5	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	01420839-3	131179-4	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações onde são consumidos alimentos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	01420840-7	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	01420841-5	131414-9	Deixar de constituir Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalho Rural.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.6.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	01420842-3	131365-7	Manter local para refeição que não tenha capacidade para atender a todos os trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

				86/2005.
8	01420843-1	131353-3	Manter instalações sanitárias com vasos sanitários em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	01420844-0	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	01420845-8	131307-0	Fornecer equipamento de proteção individual inadequado ao risco ou deixar de manter os equipamentos de proteção individual em perfeito estado de conservação e funcionamento.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	01420846-6	131147-6	Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual..	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	01420848-2	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
13	01420847-4	131446-7	Deixar de providenciar capacitação para os operadores de máquinas e equipamentos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

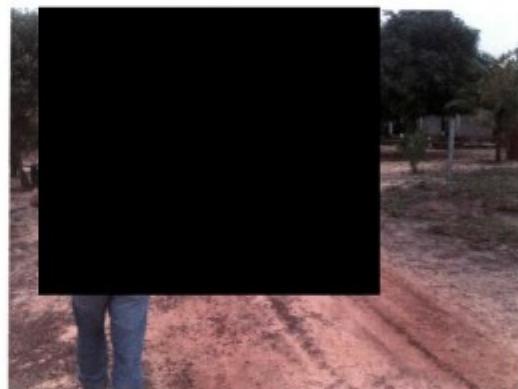
D) DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal desenvolveu-se a partir de planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, inserida no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a qual constituiu o Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM. 



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

"No dia 16/02/2011 ao chegarmos à sede da Fazenda Nossa Senhora Aparecida, por volta das 11 horas, encontramos os trabalhadores retornando das frentes de trabalho para efetuarem as refeições (fotos abaixo).



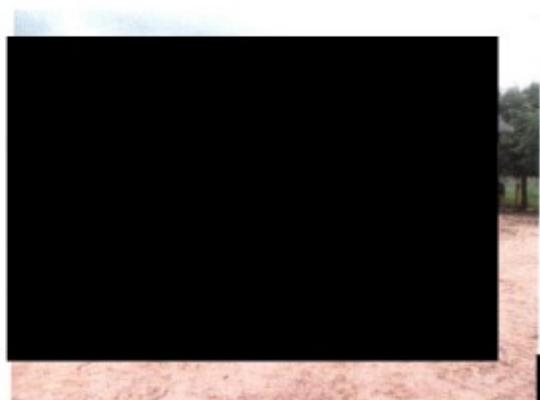
Neste local encontramos o Sr. [REDACTED] que exercia a função de gerente administrativo da Fazenda objeto da denúncia e o Sr. [REDACTED] (encarregado de campo). Após o GEFM se identificar, estes trabalhadores mostraram as instalações da propriedade e as frentes de serviço.

O Sr. [REDACTED] nos informou que exerce a função de gerente administrativo desde 17/06/2009 e que o Sr. [REDACTED] há 02 (dois) meses administra a produção de carvão da empresa Energia Limpa - LTDA, CNPJ 12.412.667/0001-80, a qual mantém contrato de arrendamento com o Sr. [REDACTED] proprietário da Fazenda denunciada, para exploração da atividade de produção de carvão, conforme contrato de arrendamento em anexo.) [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Depois de realizado o levantamento físico e identificados cada um dos trabalhadores, verificamos que o local disponibilizado para os mesmos fazerem as suas refeições não estava dimensionado de modo a comportar a integralidade dos trabalhadores, de sorte que parte destes trabalhadores realizavam suas refeições abrigados sob a cobertura frontal do armazém destinado à guarda de agrotóxicos. No aludido local, destituído de qualquer mesa ou móvel similar, os empregados comiam sobre pneus, galões, caixas, ou até mesmo no chão, conforme fotos abaixo.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Neste local onde os trabalhadores estavam se alimentando constatou-se que a água fornecida aos empregados não estava em boas condições higiênicas, uma vez que era armazenada em freezer adaptado para refrigeração e consumida diretamente pelos empregadores, sem nenhum tipo de filtragem ou similar. A água se apresentava turva, com detritos sólidos ao fundo. Ressalta-se que no momento da fiscalização havia um sapo na divisória interna superior do freezer, conforme pode ser observado pelas fotos abaixo.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Verificamos que o empregador mantinha depósito de agrotóxico próximo ao local de refeição, sem nenhuma sinalização, além de reutilizar parte das embalagens para acondicionar mudas de eucalipto, e que outra parte era despejada ao relento sem nenhuma preocupação com o meio ambiente.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Acompanhado do Sr. [REDACTED] fomos ao local onde deverão ser instalados os fornos para a produção de carvão vegetal pela empresa Energia Limpa Ltda, da qual ele é o encarregado da produção. Verificamos que os fornos ainda não foram construídos e, segundo informação do Flávio, a construção dos fornos está parada em função das chuvas.



Em seguida nos dirigimos às instalações que estão sendo construídas pela Energia Limpa Ltda para abrigar os trabalhadores quando a carvoaria estiver em produção.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Depois de realizada esta inspeção inicial, foi emitida Notificação para Apresentação de Documentos-NAD, para que o empregador comparecesse no dia 17/03/2011, às 09 horas, na sede da Agência do Ministério do Trabalho e Emprego em Araguaína-To, de posse dos documentos solicitados.

No dia e hora marcada compareceu o Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED] - que mantém com o Sr [REDACTED] contrato de arrendamento de imóvel rural para exploração de todo o material lenhoso e a fabricação de carvão vegetal em carvoaria na referida fazenda (contrato em anexo), e o Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED] contador responsável pela contabilidade da Fazenda denunciada, com a devida carta de preposto em mãos.

Depois de analisada a documentação verificou-se que todos os trabalhadores registrados haviam sido submetidos aos exames médicos admissionais antes de iniciarem as suas atividades; que os salários dos trabalhadores estavam em dias; que o FGTS estavam sendo depositados e que, como os trabalhadores moravam a cerca de 25 Km de distância da fazenda, recebiam 02 horas *in intineris*.

E) DA NEGOCIAÇÃO

Enquanto analisávamos a documentação apresentada pelo Sr. Cícero, fomos solicitados a atender um telefonema do fórum de Ananás-TO no qual um grupo de trabalhadores informava que haviam sido contratados pelo Sr. [REDACTED] em Açaílândia-MA, no dia 22/02/2011, e que haviam trabalhado até o dia 14 de março de 2011 sob as suas ordens [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

que até o presente momento não haviam recebido as suas verbas rescisórias.

Informamos ao Sr. [REDACTED] e ao Sr. [REDACTED] deste telefonema e eles afirmaram que realmente esses trabalhadores haviam trabalhado na Fazenda Nossa Senhora Aparecida. Restou combinado que no dia seguinte eles trariam estes trabalhadores para acertar suas verbas rescisórias. No dia seguinte compareceram 06 (seis) trabalhadores dos que haviam sido trazidos pelo Sr. [REDACTED] e, após serem calculadas suas verbas rescisórias, os mesmos foram pagos conforme termos de rescisão em anexo, inclusive tendo o empregador pago as suas passagens de retorno para Açailândia e custeado a alimentação neste percurso.

F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares narradas pelos trabalhadores, devidamente registradas por fotos (em tópico anterior colacionadas a este relatório), filmagens e em termos de declaração, foram identificadas, uma a uma, pelo GEFM e passam a ser detalhadas, com a indicação do número do auto de infração correspondente. Explica-se que no tópico Auto de Infração Emitidos pode ser encontrada a ementa, a descrição e a capitulação da irregularidade. Convém esclarecer, repisando, que muitas destas irregularidades já foram objeto de análise e ilustração no tópico "DA AÇÃO FISCAL":

F.1) DA AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO

Nas dependências da mencionada fazenda havia 06 (seis) trabalhadores sem a devida formalização do contrato de trabalho, seja por [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

intermédio da não assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, seja pela não inserção dos seus nomes em livro, ficha ou sistema similar. Estes trabalhadores exerciam diversas funções inerentes ao plantio de eucalipto e estavam subordinados ao gerente administrativo da propriedade, [REDACTED] Trabalhavam de segunda a sábado e a remuneração a ser recebida restou devidamente combinada com o empregador. Nas frentes de trabalho eram supervisionados por outro preposto do empregador, de nome Flávio.

À guisa de convicção e exemplo, tem-se que o empregado [REDACTED] [REDACTED] entrevistado pelo GEFM nas dependências da Fazenda, tinha cartão de ponto e comprovante de entrega de quentinha; contudo, não estava efetivamente registrado na Fazenda denunciada. Estes documentos (cartão de ponto e recibo de quentinha) foram apreendidos, rubricados e devolvidos pelo GEFM.

Outros 6 (seis) trabalhadores que não foram flagrados na Fazenda, mas entraram em contato via telefone com o GEFM - situação esta que será esclarecida neste relatório em momento oportuno, também não tinham a contratação materializada em documentos, ainda que exercessem tarefas, na Fazenda denunciada, inerentes à construção de fornos necessários à fabricação de carvão mineral. Todos trabalhavam com subordinação e perspectiva de remuneração e podem ser identificados nos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, que fazem parte integrante deste relatório [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Na relação abaixo os 6 (seis) nomes iniciais são de trabalhadores flagrados trabalhando pela ação fiscal, para cada qual constando os respectivos elementos firmadores de convicção, sendo certo que AF quer dizer: ação fiscal (entrevista); CP – cartão de ponto e EQ, entrega de quentinha. Os 6 (seis) últimos nomes são dos trabalhadores reconhecidos como tais pelo empregador, que os registrou e rescindiu os respectivos contratos, conforme, repisa-se, será relatado em tópico futuro.

Nome	Elemento
██████████	██████████
██████████	██████████
██████████	██████████
██████████	██████████
██████████	██████████
██████████	██████████

Foi lavrado o auto de infração n. 014208482.

F.2) DEIXAR DE CONSIGNAR EM REGISTRO MECÂNICO, MANUAL OU SISTEMA ELETRÔNICO, OS HORÁRIOS DE ENTRADA, SAÍDA E PERÍODO DE REPOUSO EFETIVAMENTE PRATICADO PELO EMPREGADO, NOS ESTABELECIMENTOS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS

É certo que os cartões de ponto apresentados pelo empregador são inservíveis para atestar a real jornada laborada pelos obreiros, uma vez que, além de outros vícios, indicam horários uniformes de entrada e saída ao longo do mês █████



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Tal prática caracteriza o “ponto britânico” o qual, segundo entendimento sumulado do Tribunal Superior do Trabalho - TST, não pode ser aceito como elemento de prova da jornada de trabalho do empregado. Imperioso ressaltar que o empregador mantinha laborando, quando da ação fiscal, 70 (setenta) trabalhadores e, dessa forma, não podia se furtar em controlar o horário dos empregados por intermédio dos instrumentos legalmente previstos.

O GEFM rubricou o cartão de ponto relativo ao mês de março dos trabalhadores [REDACTED] que indicam, com precisão, um trabalho diário das 07h às 16h, com uma hora de intervalo para almoço e descanso, das 11h/12h.

Essa irregularidade impôs a emissão do auto de infração n. 014208407.

F.3) DAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS

F.3.1) AUSÊNCIA DE CAPACITAÇÃO

Todos os trabalhadores que operavam diretamente com a aplicação de agrotóxicos foram unâimes em afirmar que nunca haviam sido capacitados sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos. E o empregador realmente não logrou comprovar perante o GEFM a existência do treinamento determinado pela NR 31 (131.138-7), a qual preceitua que aos trabalhadores deve ser proporcionado conhecimento formal sobre [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- formas de exposição direta e indireta dos agrotóxicos;
- sinais e sintomas de intoxicação e medidas de primeiros socorros;
- rotulagem e sinalização de segurança;
- uso de vestimentas e equipamentos de proteção pessoal;
- limpeza e manutenção de roupas, vestimentas e equipamentos de proteção pessoal.

Auto de Infração n. 014208385.

F.3.2) ARMAZENAMENTO

Restou evidenciado que o empregador armazenava agrotóxico a menos de 30 (trinta) metros do local para refeições, em razão de o local indicado como refeitório não estar dimensionado de modo a comportar a integralidade dos trabalhadores. Dessa maneira, alguns trabalhadores faziam as refeições abrigados sob a cobertura frontal do armazém destinado à guarda do agrotóxico, consoante já ilustrou foto colacionada a este relatório.

Pela irregularidade acima foi lavrado o auto de infração 014208393.

F.3.3) DA AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Os trabalhadores que laboravam no plantio/cultivo de eucalipto tinham contato direto com agrotóxicos, uma vez que os galões nos quais estes eram armazenados eram cortados pela metade e reutilizados para o plantio das mudas. Também se verificou que o veneno dispersado sobre as mudas provinha de tanques improvisados e era retirado e aplicado [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

com a utilização de embalagens plásticas comuns. Ambas as atividades eram exercidas sem a utilização de luvas ou de máscaras, equipamentos de proteção individual essenciais à proteção dos empregados sujeitos ao risco químico proveniente do manuseio dos agrotóxicos.

Auto de Infração n. 014208466

F.3.4) PERMITIR A REUTILIZAÇÃO DE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS

Na Fazenda denunciada havia reutilização de embalagens de agrotóxico, por exemplo, de herbicida (Gliz 480 SL), no viveiro, a fim de plantio de mudas de eucaliptos.

Nesse contexto, é comprovado de forma científica que as embalagens de agrotóxico mantêm resíduos ainda depois de lavadas exaustivamente, o que pode vir a prejudicar a saúde dos trabalhadores que se utilizam das embalagens para fins diversos.

Auto de Infração n. 014208377.

F.4) FORNECER ÁGUA POTÁVEL EM CONDIÇÕES QUE NÃO SEJAM HIGIÊNCIAS

A água fornecida aos empregados não estava em condições higiênicas. A água era armazenada em freezer adaptado para refrigeração - e consumida diretamente pelos empregadores, sem nenhum tipo de filtragem ou similar -, estava turva, com detritos sólidos ao fundo.

Soma-se a esse cenário de afronta às mínimas condições de higiene, a existência de um sapo, quando da ação fiscal, na divisória interna [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

superior do freezer, tal como foi fielmente retratado em foto já inserida neste relatório.

Por derradeiro, existe a possibilidade do consumo de água, nas condições descritas, propiciar a ocorrência de diversos agravos à saúde, dentre os quais mencionamos, a título de exemplo, diarréia, distúrbios hidro-eletrolíticos e hepatite.

Auto n. 014208369.

**F.5) DEIXAR DE CONSTITUIR SERVIÇO ESPECIALIZADO EM
SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO RURAL.**

Incontroverso que o empregador não constituiu o SESTR, pois se assim não o fosse, não deixaria de apresentar o aludido documento na data designada para tanto (NAD). Outrossim, constatou-se também a inexistência de qualquer dos profissionais previstos no item 31.6.4 da NR-31 no livro de registro de empregados na empresa (o que comprovaria a existência de SESTR próprio), bem como de documento atualizado comprobatório da contratação do referido serviço.

Pela irregularidade acima foi lavrado o auto de infração 014208415

**F.6) MANTER LOCAL PARA REFEIÇÃO QUE NÃO TENHA
CAPACIDADE PARA ATENDER A TODOS OS TRABALHADORES**

O local para refeições disponibilizado pela autuada aos seus empregados não estava dimensionado de modo a comportar a integralidade dos trabalhadores, de sorte que parte destes realizavam suas refeições abrigados sob a cobertura frontal do armazém destinado à guarda de agrotóxicos (o que mereceu autuação própria). No aludido



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

local, destituído de qualquer mesa ou móvel similar, os empregados comiam sobre pneus, galões, caixas, ou até mesmo no chão.

Auto de Infração n. 014208423

F.7) MANTER INSTALAÇÕES SANITÁRIAS COM VASOS SANITÁRIOS EM PROPORÇÃO INFERIOR A UMA UNIDADE PARA CADA GRUPO DE 20 TRABALHADORES

As instalações sanitárias disponibilizadas aos empregados da autuada, em sua área de vivência, não estavam dimensionadas nos termos da NR-31, havendo um único banheiro, situado no interior da sede principal da fazenda, destinado a atender à integralidade dos trabalhadores (70).

Auto de infração n. 014208431

F.8) DEIXAR DE DISPONIBILIZAR, NAS FRENTES DE TRABALHO, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS COMPOSTAS DE VASOS SANITÁRIOS E LAVATÓRIOS

Durante a ação fiscal constatou-se a inexistência de instalações sanitárias nas frentes de trabalho da Fazenda denunciada, não havendo qualquer local destinado à realização das atividades fisiológicas básicas dos trabalhadores.

Os trabalhadores faziam, então, as necessidades no mato, ao redor da frente de trabalho. Por esta irregularidade foi lavrado o auto de infração 014208440 [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**F.9) FORNECER EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
INADEQUADO AO RISCO OU DEIXAR DE MANTER OS EQUIPAMENTOS
DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EM PERFEITO ESTADO DE
CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

A princípio cumpre esclarecer que esta autuação não se confunde com a específica relacionada à aplicação de agrotóxico, ementada como "DEIXAR DE FORNECER AOS TRABALHADORES EXPOSTOS A AGROTÓXICOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL".

Isso dito, restou evidenciado que aos trabalhadores que laboravam na fazenda não eram fornecidos protetor solar e chapéu (item 31.20.2, alínea "a", subitens 2 e 4, da NR-31), constatação corroborada por intermédio dos termos de responsabilidade em anexo, que se limitam ao fornecimentos de perneira e par de botas de bico de aço, não alcançando a entrega dos demais equipamentos de proteção individual aludidos.

Auto de Infração n. 014208458.

**F.10) DEIXAR DE PROVIDENCIAR CAPACITAÇÃO PARA OS
OPERADORES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.**

O empregador não apresentou comprovantes de treinamento/capacitação para os tratoristas. Nesse sentido, os trabalhadores com essa função afirmaram que desenvolviam suas atividades apenas pela experiência prática. Pode ser citado como tratorista prejudicado: [REDACTED]

Pela irregularidade acima foi lavrado o auto de infração 01420847 [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PERANTE O GEFM e o MPT

O empregador, devidamente representado pelos seus prepostos, compareceu perante o GEFM e o MPT e permitiu a materialização das seguintes providências:

- 1) registrou e rescindiu o contrato de trabalho de 6 (seis) trabalhadores, pagando as verbas rescisórias a que faziam jus, consoante faz prova Planilha e Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em anexo, comprometendo-se a recolher o FGTS destes trabalhadores em até 30 (trinta) dias;
- 2) firmou Termo de Ajuste de Conduta - TAC com o MPT comprometendo-se: a) não admitir ou manter empregado sem anotação da CTP; b) consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticado pelo empregado nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados;
- 3) firmou compromisso também com relação ao cumprimento de inúmeros dispositivos da Norma Regulamentadora 31 – NR 31, dentre os quais os destinados à aplicação de agrotóxico; à moradia e/ou ao alojamento; ao abrigo nas frente de trabalho; aos materiais de primeiro socorros; aos fornecimento de EPI; aos exames médicos admissionais, aos locais para refeição; às instalação sanitária; ao fornecimento de água potável, enfim, inúmeras situações as quais, caso não atendidas, caracterizam ofensa ao trabalhador e impõem a tutela do Estado, mais precisamente, obrigam a intervenção do MTE e do MPT a fim de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

proteção ao bem maior tutelado pela ação fiscal: a dignidade e a saúde do trabalhador;

- 4) por derradeiro, se comprometeu a pagar indenização a título de dano moral coletivo, no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor este que será revertido na doação de equipamentos para a Polícia Rodoviária Federal.

H) CONCLUSÃO

Muito embora as irregularidades encontradas indiquem que os trabalhadores estavam à margem de alguns dispositivos trabalhistas, isso não foi suficiente para caracterizar, segundo análise do GEFM, trabalho em condições análogas à de escravo. Cumpre asseverar que o GEFM também não encontrou indícios de qualquer tipo de aliciamento, coação ou servidão por dívida.

Por outro lado, o GEFM concluiu que as providências tomadas, tais como: registro de empregados, recolhimento de FGTS e, em especial, melhorias nas condições de saúde e segurança no trabalho são necessárias e suficientes para que os básicos direitos dos trabalhadores passem a ser respeitados pelo empregador.

Brasília, DF, 30 de março de 2011.

[Redação: [REDACTED]]

[Redação: [REDACTED]]